



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 3 8 3

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos funcionários da Prefeitura do Município de Votorantim e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, além do estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal e do Corpo da Guarda Municipal de Votorantim, criado pela Lei 2171 de 13 de outubro de 2010, passa a ser constituído na conformidade desta lei.

Art. 2.º O regime jurídico adotado para reger o pessoal da Prefeitura é o Estatutário.

Art. 3.º O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e/ou Estatuto do Magistério Público e o estabelecido na Lei 2171 de 13 de outubro de 2010.

Art. 4.º A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal desta Prefeitura, além do disposto no Estatuto do Magistério Municipal e da Lei Municipal 2171/2010, passam a ser as constantes da presente Lei.

Art. 5.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. SERVIDOR PÚBLICO - a pessoa física que presta serviços ao Município e às entidades da Administração Municipal Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos;

II. FUNCIONÁRIO PÚBLICO - o servidor público legalmente investido em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério do Município e os estabelecidos pela Lei 2171/2010;

III. SERVIDOR TEMPORÁRIO - é o servidor público contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária, nos termos da lei, exercendo função sem estar vinculado a cargo ou emprego público;

IV. CARGO PÚBLICO - é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

V. FUNÇÃO PÚBLICA - é o conjunto de atribuições às quais não corresponde a cargo ou emprego, exercido por servidor público;

VI. VENCIMENTO - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao servidor público, em virtude do exercício do cargo ou função, nos termos da lei;

VII. REMUNERAÇÃO - é o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebido pelo servidor;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

VIII. REFERÊNCIA - é o indicativo de posição do funcionário na escala de vencimentos representada por algarismos arábicos ou romanos, ou por uma ou mais letras maiúsculas;

IX. GRAU - é o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do funcionário público efetivo, indicado pelas letras "A" a "Z" do alfabeto;

X. PADRÃO - é o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao funcionário público efetivo, formado pela combinação da referência com o grau.

CAPÍTULO II **DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 6.º O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

I. Parte fixa:

- a)** Anexo "1" - cargos públicos de provimento efetivo;
- b)** Anexo "2" - cargos públicos de provimento em comissão;
- c)** Anexo "3" - cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de plantão;
- d)** Anexo "4" - cargos públicos de provimento efetivo, em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais.

II. Parte suplementar:

- a)** Anexo "5" - cargo público de provimento efetivo, de referência equivalente ao cargo de provimento em comissão;
- b)** Anexo "6" - cargos públicos de provimento efetivo que extinguirão na vacância.

SEÇÃO I **DA PARTE FIXA E SUPLEMENTAR**

SUBSEÇÃO I **DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 7.º Ficam estabelecidos:

I. os cargos públicos de provimento efetivo (Anexo "1");
II. os cargos públicos de provimento efetivo em Regime Especial de Plantão (Anexo "3");

III. os cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais (Anexo "4");

IV. o cargo público de provimento efetivo de referência equivalente ao cargo de provimento em comissão (Anexo "5");

V. os cargos públicos de provimento efetivo que extinguirão na vacância (Anexo "6").

§ 1.º Os cargos descritos nos incisos I, II e III serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, respectivos padrões de vencimentos e requisitos mínimos de escolaridade especificados, respectivamente, nos Anexos "1", "3" e "4".



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

§ 2.º O cargo mencionado no inciso IV, deste artigo, previsto na quantidade, denominação, respectivo padrão de vencimento e requisitos mínimos de escolaridade especificado no Anexo “5”, quando de sua vacância, será automaticamente transformado em cargo público de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo “2”, desta lei.

§ 3.º Os cargos públicos de provimento efetivo, em Regime Especial de Plantão serão exercidos nos serviços de Atendimentos de Urgência e Emergência e Hospitalar, existentes ou que venham a ser criados no Município.

§ 4.º Os cargos públicos de provimento efetivo, em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais, serão exercidos nos ambulatórios de especialidades existentes ou que venham a ser criados no Município.

SUBSEÇÃO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8.º Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos de escolaridade para preenchimento, especificados no Anexo “2”.

Parágrafo único. O cargo Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária será acessível, mediante livre designação e cessação de designação pelo Prefeito Municipal, exclusivamente por servidor da carreira específica, ocupante do cargo público de provimento efetivo de agente fazendário.

Art. 9.º Os cargos de provimento em comissão são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos requisitos mínimos estabelecidos em lei.

SEÇÃO II
DOS VENCIMENTOS

Art. 10. Os cargos públicos de que trata esta lei estão distribuídos em escalas de referências, representados por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indica, na ordem crescente, a sua natureza, grau de responsabilidade e sua complexidade, exceto os cargos públicos de provimento efetivo de médicos, nas suas diversas especialidades e cirurgião dentista previstos no anexo “I”, os em regime especial de plantão e em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais, cujas referências são indicadas por uma ou mais letras maiúsculas.

§ 1.º A escala constante do Anexo “7” estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo “1” e Anexo “6”, exceto os médicos, cuja escala é a constante do Anexo “9-A” e cirurgião dentista cuja escala é a constante do anexo “9-B”.

§ 2.º A escala constante do Anexo “8” estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo “2”.



§ 3.º A escala constante do Anexo "9" estabelece os vencimentos por plantão dos cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de plantão, constantes do Anexo "3", exceto os de médico plantonista e de médico pediatra plantonista, cuja escala é a constante do anexo "9-A".

§ 4.º A escala constante no Anexo "10" estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais constantes do Anexo "4".

§ 5.º A escala constante do Anexo "11" estabelece o vencimento do cargo público de provimento efetivo de referência equivalente ao cargo de provimento em comissão, constante do Anexo "5".

§ 6.º Os cargos de provimento em comissão de Secretário, constantes do Anexo "2", serão remunerados através de subsídio mensal, em parcela única, nos termos de legislação específica.

Art. 11. Os reajustes dos vencimentos dos funcionários públicos municipais ocorrerão anualmente, tomando-se por base o período compreendido entre 1º de abril a 31 de março de cada ano, sempre precedidos de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas antecipações de reajustes dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, compensando-se estas quando dos reajustes anuais.

Art. 12. A escala de vencimentos é composta:

I. em relação aos cargos do § 1º, do art. 10, de 18 (dezoito) referências numéricas, subdivididas em 26 (vinte e seis) graus, identificados pelas letras de "A" a "Z";

II. em relação aos cargos do § 2º, do art. 10, de 06 (seis) referências identificadas pelos algarismos romanos de "I" a "VI";

III. em relação aos cargos do § 3º, do art. 10, de 05 (cinco) referências indicadas pelas iniciais da nomenclatura de cada cargo (AEP, ASP, EP, MP, MPP, RP E TG), subdivididas em 26 (vinte e seis) graus, identificados pelas letras de "A" a "Z";

IV. em relação aos cargos do § 4º, do art. 10, uma referência indicada pela letra "R", subdividida em 26 (vinte e seis) graus, identificados pelas letras de "A" a "Z";

V. em relação ao cargo do § 5º, do art. 10, uma referência numérica indicada pelo algarismo romano "IV", subdividida em 26 (vinte e seis) graus, identificados pelas letras de "A" a "Z".

§ 1.º A diferença estabelecida entre as referências numéricas, do inciso I, não será inferior a 3% (três por cento) e entre os graus a 1% (um por cento).

§ 2.º A diferença estabelecida entre os graus a que se referem os incisos, III, IV e V, não será inferior a 1% (um por cento).

§ 3.º No caso do inciso I, os médicos, nas suas diversas especialidades tem sua referência identificada pela letra "M" e o cirurgião dentista pela letra "D".



Art. 13. A admissão do funcionário, conforme o previsto no art. 7º, desta Lei, far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo.

Art. 14. A admissão de pessoal em caráter temporário, através de contrato por prazo determinado, nos termos da legislação específica que regula a matéria, obedecerá ao regime jurídico estatutário, observando-se ainda o disposto em contrato e aplicando-se as escalas de vencimentos disciplinadas nos §§ 1º, 3º e 4º, do art. 10, para as funções equivalentes às dos cargos efetivos, conforme o caso.

Parágrafo único. Aplica-se ao pessoal de que trata o "caput" deste artigo, os termos do contrato e as disposições que regem os funcionários públicos municipais, naquilo que não conflitar com sua temporariedade e condições excepcionais que lhes são inerentes.

CAPITULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos funcionários efetivos, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho individual periódica, condições indispensáveis a sua valorização profissional.

Art. 16. Os funcionários públicos concorrerão, na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, à evolução funcional através da promoção.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 17. A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de cargo de provimento efetivo, a possibilidade de ascensão funcional.

§ 1.º A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, a cada 02 (dois) anos de exercício do funcionário, a partir de sua confirmação no estágio probatório.

§ 2.º O concurso de promoção será realizado anualmente dele participando os funcionários que preencham os requisitos para tanto.

Art. 18. A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior proporcionará ao funcionário a passagem de um grau para o outro imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

Parágrafo único. A regulamentação do sistema de promoção, os critérios e forma de avaliação dos funcionários serão fixados através de decreto do Executivo Municipal.



CAPITULO IV **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 19. O horário de trabalho dos servidores públicos será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e a necessidade de serviço, cuja duração não deverá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º A duração da jornada de trabalho estipulada no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores que se encontrem sob regime geral de plantão, sendo que neste caso, a jornada será de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 2.º O regime geral de plantão, tratado no parágrafo anterior, aplica-se aos servidores cujos serviços, por sua natureza e a critério da Administração, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 3.º O regime geral de plantão, de que tratam os parágrafos anteriores, será disciplinado por Decreto do Executivo.

Art. 20. Serão pagas aos servidores, a título de horas extras, aquelas que excederem a jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade municipal competente, nos termos da Lei e regulamentos.

Art. 21. Os cargos, todos previstos no Anexo "1", de Médico, nas suas diversas especialidades e de Cirurgião-Dentista, terão jornada de trabalho mínima de 15 (quinze) horas e máxima de 30 (trinta) horas semanais, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Enfermeiro terão jornada mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, Analista de Sistemas, Engenheiro de Computação, Fonoaudiólogo e Procurador Jurídico, terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e os cargos de Telefonista, Farmacêutico, Nutricionista, Professor de Dança e Ginástica, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psicólogo de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º A jornada prevista no "caput" para médicos e cirurgiões-dentistas, de no mínimo, 15 (quinze) horas semanais e para auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e enfermeiros, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, são obrigatórias, sendo facultativo ao funcionário e desde que haja necessidade de serviço, a critério da administração, a sua extensão para até 30 (trinta) horas semanais no caso dos médicos e cirurgiões dentistas e 40 (quarenta) horas semanais nos de auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e enfermeiros.

§ 2.º A concordância do funcionário para a extensão de jornada na forma do § 1º deverá ser expressa e vigorará sempre em períodos correspondentes a cada mês civil, de forma sucessiva ou não, sendo vedada a sua diminuição durante esse período.

§ 3.º No caso de extensão de jornada, os cálculos de férias, gratificação de natal e licença prêmio será considerada a média de horas de extensão de jornada, de cada funcionário, durante o período aquisitivo, aplicando-se no mais o estabelecido na Lei nº 1090/93.



§ 4.º Para efeito de remuneração dos enfermeiros com extensão de jornada nos termos deste artigo, será tomado por base o valor do padrão de vencimento estabelecido na tabela do ANEXO “7”, desta lei, acrescido do valor proporcional das horas correspondentes a essa extensão.

§ 5.º Para efeito de remuneração dos médicos e cirurgiões dentistas de que trata este artigo, será tomado por base valor por hora trabalhada, conforme o valor do padrão de vencimento estabelecido na tabela do ANEXO “9-A” e “9-B”, respectivamente, ambos desta lei.

§ 6.º Extensão de jornada, bem como a jornada do trabalho dos médicos e cirurgiões dentistas, de que trata este artigo serão reguladas por decreto do Executivo.

Art. 22. Os cargos de Médico Plantonista e Médico Pediatra Plantonista, constantes do Anexo “3”, terão jornada de trabalho mínima de 12h (doze horas) semanais e máxima de 36h (trinta e seis horas) semanais, sempre subdivididas em blocos de plantões 06 (seis) horas.

§ 1.º Os plantões relativos ao cargo de Médico Plantonista serão estabelecidos por escalas elaboradas pela Secretaria de Saúde, que deverão observar um intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre um plantão e outro.

§ 2.º Os plantões de que trata o “caput” deste artigo poderão ser dobrados, ou seja, poderão ocorrer dois plantões de 6 (seis) horas, um seguido do outro, totalizando 12 (doze) horas de trabalho ininterrupto, caso em que o intervalo de descanso entre estes e o próximo plantão deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas.

§ 3.º Os plantões relativos ao cargo de médico plantonista e médico pediatra plantonista quando realizados a partir das dezenove horas das sextas feira ou da véspera de feriados, em sábados, domingos e feriados, terão vencimentos correspondentes ao dobro do valor fixado por plantão para esse cargo, na tabela do anexo “9”, de que trata o § 3º, do art. 10, desta lei.

Art. 23. Os plantões relativos aos cargos de Enfermeiro Plantonista, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, Recepção Plantonista, Técnico de Gesso Plantonista e Assistente Social Plantonista, todos constantes do Anexo “3”, serão de 12 (doze) horas de trabalho, intercaladas por um período de descanso de 36 (trinta e seis) horas, que serão fixados em escalas elaboradas pela Secretaria de Saúde.

Art. 24. Os cargos de Médicos Especialistas, nas suas diversas especialidades, constantes do Anexo “4”, terão jornada de trabalho mínima de 10 (dez) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, estabelecida por escala fixada pela Secretaria de Saúde.

Art. 25. Os valores das escalas de vencimentos mencionados no “caput” do art. 10 e seus parágrafos correspondem aos vencimentos dos funcionários públicos, desde que observadas as jornadas de trabalho estabelecidas nos arts. 19, 21, 22, 23 e 24, desta lei.

CAPITULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES



Art. 26. Poderá ocorrer substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, por período igual ou Superior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1.º Somente caberá a substituição remunerada para os cargos públicos de direção, chefia e assessoramento.

§ 2.º Será devido ao substituto a diferença entre o vencimento do seu cargo, em relação ao vencimento do substituído, enquanto em efetivo exercício deste último cargo.

Art. 27. Qualquer que seja o período de substituição, o substituto, cessada a mesma, retornará ao seu cargo de origem.

Art. 28. A substituição não gera direito ao substituto de incorporar, aos seus vencimentos, a diferença recebida entre a sua remuneração e a do substituído.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Para efeito de cálculo do vencimento mensal dos cargos previstos no Anexo "3", desta Lei, com exceção dos de médico plantonista e médico pediatra plantonista, o respectivo valor unitário de cada cargo, correspondente a cada plantão, constante do Anexo "9", deverá ser multiplicado pelo número de plantões realizados por cada funcionário, acrescendo-se a esse total as demais vantagens e direitos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Para o cargo de médico plantonista deverá ser observado no cálculo, quando for o caso, os valores diferenciados por plantão conforme preceitua o §3º do art. 22, desta lei.

Art. 30. Quando os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo "3", estiverem gozando de licenças que não contem com cobertura do Sistema de Previdência Municipal, terão suas remunerações calculadas com base na média aritmética do número de plantões realizados nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, cujo resultado será multiplicado pelo valor unitário do plantão no mês do benefício, aplicando-se nesses casos, no que couber o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos e o que mais estabelecer a Legislação específica.

§ 1.º Para efeito de cálculo da remuneração da licença prêmio, a média aritmética de que trata o "caput" deste artigo será efetuada com base nos últimos 60 (sessenta) meses.

§ 2.º O cálculo da remuneração de gratificação de natal e férias, seguirá o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3.º No caso do servidor não ter 12 (doze) meses de trabalho, para o cálculo de que trata o "caput" e o parágrafo anterior, será considerado a média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

§ 4.º Para efeito deste artigo considera-se como mês trabalhado aquele em que o servidor trabalhou o número mínimo de 07 (sete) plantões mensais e nos casos de médico plantonista e médicos pediatras plantonistas a jornada mínima a eles fixada.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

§ 5.º Para o cargo de médico plantonista deverá ser observado no cálculo, quando for o caso, os valores diferenciados por plantão conforme preceitua o §3º do art. 22, desta lei.

Art. 31. Para efeito do cálculo do vencimento mensal dos cargos de médicos previstos no Anexo “1”, médicos plantonistas previstos no Anexo “3”, médicos especialistas previstos no Anexo “4” e cirurgião dentista previsto no Anexo “1”, o valor unitário correspondente a cada hora, constante do Anexo “9-A”, para os dois primeiros casos, do Anexo “10”, para o terceiro e Anexo “9-B” para o último, deverá ser multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas por cada servidor no mês, acrescendo-se a esse total as demais vantagens e direitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1.º Para os cargos de médico plantonista e médico pediatra plantonista, deverá ser observado no cálculo, quando for o caso, os valores diferenciados conforme preceitua o § 3º do art. 22, desta lei.

§ 2.º Aplica-se, no que couber, aos servidores mencionados no “caput” deste artigo, o disposto no artigo anterior, utilizando-se sempre, como base de cálculo, o valor unitário por hora, previsto para cada caso.

Art. 32. Excetuando-se o direito à falta abonada, aplica-se aos cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de plantão e de atendimento de especialidades ambulatoriais, no que couber, todo o disposto na legislação relativa ao funcionalismo público municipal de Votorantim, observadas as disposições dos parágrafos abaixo.

§ 1.º O Médico Plantonista que não puder comparecer a seu plantão, deverá providenciar sua substituição por outro Médico Plantonista, lotado na mesma Unidade de Saúde, comunicando previamente e por escrito à sua chefia imediata, caso em que sua falta será considerada justificada, observando-se o limite estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 2.º A duração de férias dos Médicos Plantonistas será de:

I. 30 (trinta) dias corridos quando não tiver faltado injustificadamente a nenhum plantão durante o período aquisitivo;

II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando tiver faltado injustificadamente a 01 (um) plantão durante o período aquisitivo;

III. 18 (dezoito) dias corridos, quando tiver faltado injustificadamente a 02 (dois) plantões durante o período aquisitivo;

IV. 12 (doze) dias corridos, quando tiver faltado injustificadamente a 03 (três) plantões durante o período aquisitivo;

V. nenhum dia de férias se as faltas injustificadas excederem o limite de 03 (três) plantões durante o período aquisitivo.

§ 3.º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o “caput” deste artigo, exceto os Médicos Plantonistas e Médicos em Especialidades Ambulatoriais, terão direito a duas folgas mensais, desde que realizem todos os plantões previstos para o mês, em conformidade com a escala fixada pela Secretaria de Saúde.

Art. 33. Ficam mantidas na administração direta as funções de confiança gratificadas de:

I - 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Educação;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- II** - 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde;
- III** - 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Finanças;
- IV** - 01 Assessor Jurídico da Secretaria de Administração;
- V** - 01 Assessor Contábil da Secretaria de Finanças;
- VI** - 01 Julgador Tributário da Secretaria de Finanças;
- VII** - 03 Oficiais de Tesouraria.

§ 1.º Os exercentes das funções de assessor acima ficarão diretamente subordinados ao Prefeito ou ao Secretário da respectiva pasta, cabendo-lhes estritamente o assessoramento técnico-jurídico ou técnico-contábil direto aos mesmos nos assuntos respeitantes às suas respectivas atribuições, auxiliando-os com emissão de pareceres, orientações, auditorias, bem como na elaboração de despachos, decisões, regulamentos, documentos, dentre outros atos e procedimentos de suas competências, subordinando-se à coordenação técnico-jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos e a técnico-contábil da Secretaria de Finanças, observando sempre as orientações exaradas pelas mesmas.

§ 2.º Os exercentes da função de oficial de tesouraria ficarão diretamente subordinados ao Secretário de Finanças e ao responsável pelo setor de tesouraria geral da Prefeitura, cabendo-lhes chefiar áreas específicas, relativas à guarda, administração e prestação de contas do tesouro público, em conformidade com o regulamento.

§ 3.º O exercente da função de Julgador Tributário realizará estritamente as atividades inerentes ao julgamento de processos administrativos tributários no âmbito municipal.

§ 4.º As funções de assessoria jurídica serão acessíveis exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do município, desde que bacharéis em direito, mediante livre designação e cessação de designação pelo Prefeito Municipal.

§ 5.º A função de assessoria contábil será acessível exclusivamente a servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do município, desde que bacharéis em ciências contábeis e com o respectivo registro no órgão competente, mediante livre designação e cessação de designação pelo Prefeito Municipal.

§ 6.º A função de Julgador Tributário será acessível exclusivamente a servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do município, dentre os Agentes Fazendários, mediante livre designação e cessação de designação pelo Prefeito Municipal.

§ 7.º A função de oficial de tesouraria será acessível exclusivamente a servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do município, desde que tenha técnico em contabilidade, mediante livre designação e cessação de designação pelo Prefeito Municipal.

§ 8.º Os exercentes das funções de que tratam os incisos I a VI deste artigo serão remunerados com valor equivalente ao do padrão de vencimento “VI”, e o exercente da função descrita no inciso VII, do “caput”, será remunerado com o valor equivalente ao padrão de vencimento “IV”, ambos da tabela constante do Anexo 8, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 10 e seus parágrafos, da Lei 1793/05.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 34. Os atuais funcionários ficam mantidos no enquadramento em que se encontram, sendo-lhes devidas as promoções subseqüentes nos termos desta lei, ainda, que seus cargos tenham sofrido alterações em seus requisitos mínimos.

Parágrafo único. No caso de se constatar incorreção no enquadramento do funcionário, será procedido o competente reenquadramento do mesmo, mediante Portaria baixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão disciplinadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 36. Fica mantida a concessão aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, o adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento) do padrão de seu vencimento para cada ano de serviço municipal ininterrupto.

Art. 37. Fica mantido o adicional de Nível Universitário - NU, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento do funcionário relativo ao cargo que estiver exercendo.

§ 1.º Terão direito a este adicional os funcionários ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão, relacionados no Anexo "2", da presente lei, cujo requisito mínimo de escolaridade seja o de formação universitária para o preenchimento do cargo.

§ 2.º Manter-se-á o pagamento de Adicional de Nível Universitário - NU, aos funcionários públicos efetivos cujos cargos não exijam formação de nível superior, que já o vinha recebendo, conforme disposto na legislação anterior.

§ 3.º O valor correspondente ao adicional "NU", referente aos funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, que a ele fazem jus, já se encontra inserido no valor do padrão de vencimento dos respectivos cargos.

§ 4.º Não se aplica o disposto no "caput" aos funcionários efetivos relacionados nos Anexos "1", "3", "4" e "6", desta lei, em razão de seus cargos exigirem como requisito mínimo de escolaridade formação em nível superior, aos quais fica extinto referido Adicional, incorporando-se o valor correspondente ao mesmo ao respectivo padrão de vencimento.

Art. 38. Ao funcionário público municipal é assegurado o percebimento da sexta parte, calculada sobre o seu vencimento, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, a qual se incorpora ao seu vencimento para todos os efeitos.

Art. 39. Ficam extintos os cargos públicos que não constem desta lei, exceto os cargos referentes ao quadro do Magistério e Guarda Municipal, que são tratados em lei específica.

Parágrafo único. Todos os cargos públicos de provimento efetivo previsto no Anexo "6", ficarão extintos, automaticamente, na vacância.



Art. 40. Os cargos previstos nos incisos I, II e III do artigo 13 da Lei 2171 de 13 de outubro de 2010 (Organização da Guarda Municipal), ficam mantidos em seus padrões de vencimentos equivalentes, respectivamente aos da referência VI e V da Tabela do Anexo “8”, e “12” da Tabela do Anexo “7”, todas desta lei.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os padrões de vencimentos referentes as funções gratificadas de que tratam os incisos I e II do Artigo 14 da Lei 2171 de 13 de outubro de 2010 (Organização da Guarda Municipal), com equivalência ao da referência IV, constante do Anexo “8”, desta lei.

Art. 41. O Anexo “3” e “4” da Lei 1596/01 (Estatuto do Magistério), e alterações, passa a vigorar com a redação do Anexo “12” e “13”, desta Lei.

Art. 42. Ficam extintos todos os cargos públicos de provimento em comissão do quadro de pessoal do SAAE, preenchidos ou não, instituídos no anexo “2” da Lei 1807 de 12 de maio de 2005.

Art. 43. Ficam automaticamente transferidos do Serviço de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE, todos os funcionários ativos e inativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante dos anexos “1” da Lei 1807 de 12 de maio de 2005, os quais passam a integrar os anexos “1” e “6”, desta lei.

Art. 44. Os servidores que eventualmente estiverem ocupando os cargos públicos de que trata o Artigo 42, ficam automaticamente exonerados se nomeados e cessadas suas designações se designados, retornando ao exercício de seus respetivos cargos efetivos.

Art. 45. Os funcionários municipais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, oriundos do extinto Serviço de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE, serão aproveitados na administração direta para exercício de atividade análoga ou equivalente as exercidas anteriormente pelos mesmos.

§ 1.º Caso o cargo ocupado pelo funcionário não apresente atividade análoga ou equivalente as existentes na Prefeitura, o mesmo será submetido à análise do Departamento de Recursos Humanos e de acordo com o perfil individual de cada funcionário, indicará a nova função a ser exercida, respeitando sempre o grau de complexidade, os requisitos mínimos de escolaridade e o padrão de salarial do cargo original.

§ 2.º O aproveitamento na forma do parágrafo anterior poderá ser precedido de requalificação profissional através de curso e/ou treinamento, promovidos pela Administração e uma vez concluído o processo, o mesmo será formalizado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 46. Fica o executivo municipal autorizado a transferir para a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, funcionários ocupantes de cargo público de provimento efetivo para ocuparem cargo público de provimento efetivo do quadro de funcionários efetivos da referida Fundação.

§ 1.º A transferência será efetuada por ato do executivo mediante anuênciam prévia dos funcionários transferidos os quais deverão



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

ter respeitados todos os direitos por eles já adquiridos, em especial suas vantagens pessoais, atendendo ao disposto dos artigos 29 a 32 da Lei 1090 de 28 de dezembro de 1993.

§ 2.º Fica alterado o Anexo “1”, da Lei 1808 de 12/05/2005, de forma a que passa a constar para os cargos de contador e escriturário, a seguinte redação:

ANEXO 1
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
....
01	CONTADOR	18-A	Curso Superior completo (graduação) de contabilidade, com o competente registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC
05	ESCRITURÁRIO	11-A	Nível Médio completo e noções de informática
....

Art. 47. Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos regulamentares, Decretos ou Portarias, necessários à execução desta Lei.

Art. 48. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei nº 1793, de 18 de março de 2005, e suas alterações, com exceção do disposto em seu art.10 e §§ 1º e 2º, com suas respectivas alterações introduzidas pela Lei 2098/09, bem como fica revogado o art. 12, da Lei 2098 de 12 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de dezembro de 2.013 – L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

ANEXO 1

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06-A	Preferencialmente nível médio completo
40	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	07-A	Nível médio completo e conhecimento da legislação específica
15	AGENTE FAZENDÁRIO	18-A	Curso Superior completo (graduação) em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma devidamente registrado
13	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE AUTOS	3-A	Ensino Fundamental completo
04	ALMOXARIFE	9-A	Nível Médio completo, noções de informática, conhecimentos específicos na área
02	ANALISTA DE SISTEMAS	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Análise e Desenvolvimento de Sistema ou Sistemas de Informação.
04	ARQUITETO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Arquitetura, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA
25	ASSISTENTE SOCIAL	16-A	Curso Superior completo (graduação) de Serviço Social, com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	7-A	Ensino Fundamental completo
40	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12-A	Ensino Fundamental completo
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12-A	Ensino Fundamental completo e curso específico de auxiliar de Enfermagem com o respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
100	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO	2-A	Ensino Fundamental completo
100	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1-A	Ensino Fundamental completo
332	AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS	10-A	Nível Médio completo
10	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	3-A	Ensino Fundamental completo
02	BIBLIOTECÁRIO	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Biblioteconomia, com registro no CRS Conselho Regional de Biblioteconomia -
02	BIÓLOGO	17-A	Curso Superior completo (graduação) em biologia, prática em laboratório de análises bioquímicas, com competente registro profissional.
08	CALCETEIRO	7-A	Ensino Fundamental completo
08	CARPINTEIRO	7-A	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada de 01 (um)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

			ano
60	CIRURGIÃO-DENTISTA	D-A	Curso Superior completo (graduação) de Odontologia, com o competente registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO
50	COLETOR DE LIXO	3-A	Ensino Fundamental completo
01	COMPRADOR	11-A	Nível Médio completo.
07	CONTADOR - SEF	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Contabilidade, com o competente registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC
12	COVEIRO	3-A	Ensino Fundamental completo
05	DESENHISTA	10-A	Nível Médio completo e experiência comprovada de 02 (dois) anos
12	ELETRICISTA	8-A	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada de 01 (um) ano
02	ELETRICISTA DE AUTOS	8-A	Ensino Fundamental completo. Experiência comprovada de 01 (um) ano
18	ENCANADOR	8-A	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada de 01 (um) ano
10	ENCARREGADO DE TURMA	9-A	Ensino Fundamental completo
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA	11-A	Nível Médio completo
40	ENFERMEIRO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Enfermagem, com o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
01	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Agrimensura, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Agronomia, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
01	ENGENHEIRO AMBIENTAL	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia Ambiental, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
10	ENGENHEIRO CIVIL	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia Civil, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
02	ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Engenharia de Computação com o competente registro profissional.
02	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia, com especialização em segurança do trabalho e o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
01	ENGENHEIRO ELÉTRICO	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Engenharia Elétrica, com o competente registro profissional.
200	ESCRITURÁRIO	11-A	Nível Médio completo e noções de



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

			informática
06	FARMACÊUTICO	16-A	Curso Superior completo (graduação) de Farmácia, com o competente registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF
04	FERREIRO ARMADOR	7-A	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada de 01 (um) ano.
12	FISCAL DE OBRAS	12-A	Nível Médio completo e amplos conhecimentos da legislação específica
25	FISCAL DE POSTURAS	12-A	Nível Médio completo e amplos conhecimentos da legislação específica
10	FISCAL SANITÁRIO	11-A	Nível Médio completo e conhecimento na legislação específica
02	FISCAL DE TRANSPORTE	12-A	Nível Médio completo e amplos conhecimentos na legislação específica
05	FONOaudiólogo	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Fonoaudiologia, com o competente registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
20	GARI	1-A	Ensino Fundamental completo
12	GESTOR DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	12-A	Nível Médio completo
60	INSPETOR DE ALUNOS	5-A	Ensino Fundamental completo
10	JARDINEIRO	2-A	Ensino Fundamental completo
04	MARCENEIRO	7-A	Ensino Fundamental completo e com a experiência comprovada de 01 (um) ano
06	MECÂNICO DE AUTOS	10-A	Ensino Fundamental completo e com a experiência comprovada de 01 (um) ano
05	MECÂNICO DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS	10-A	Ensino Fundamental completo e com a experiência comprovada de 01 (um) ano
70	MÉDICO CLÍNICO GERAL	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
04	MÉDICO DERMATOLOGISTA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
04	MÉDICO DO TRABALHO	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e registro no Ministério do Trabalho
35	MÉDICO GINECOLOGISTA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
06	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

70	MÉDICO PEDIATRA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
10	MÉDICO PSIQUIATRA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
05	MÉDICO VETERINÁRIO	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina Veterinária, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV
40	MERENDEIRO	3-A	Ensino Fundamental completo
05	MESTRE DE OBRAS	10-A	Ensino Fundamental completo e com experiência comprovada de 05 (cinco) anos como pedreiro
120	MOTORISTA	9-A	Ensino Fundamental completo e carteira de habilitação, categoria "D"
06	NUTRICIONISTA	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Nutrição, com o competente registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, e experiência na área
01	OPERADOR DE COMPRESSOR	7-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 06 (seis) meses
02	OPERADOR DE ESCAVADEIRA PROFUNDA (POCLAIN)	10-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 (um) ano em máquina escavadeira profunda tipo Poclain ou similar
06	OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR	10-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 (um) ano em máquina motoniveladora
12	OPERADOR DE MÁQUINA CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E RETROESCAVADEIRA	10-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 (um) ano em máquina carregadeira e retroescavadeira
04	OPERADOR DE TRATOR DE LÂMINA	10-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 (um) ano em máquina retroescavadeira
02	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO A FRIO	9-A	Ensino Fundamental completo e experiência na operação de usina de asfalto frio
01	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	4-A	Ensino Fundamental completo
35	PEDREIRO	8-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 02 (dois) anos
09	PINTOR	6-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 01 (um) ano
12	PROCURADOR JURÍDICO	18-A	Curso Superior completo (graduação)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

			de Direito, com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
02	PROGRAMADOR COMPUTADOR	DE	14-A Nível Médio com Curso Técnico na área de informática
14	PSICÓLOGO	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Psicologia, com o competente registro no Conselho Regional de Psicólogos
02	SOLDADOR	8-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 06 (seis) meses
05	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	14-A	Nível Médio completo, com curso técnico em agrimensura e o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13-A	Nível Médio completo, com curso técnico em enfermagem e o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
03	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	14-A	Nível Médio completo, com curso técnico em segurança do trabalho e o competente registro no Ministério do Trabalho
13	TÉCNICO DESPORTIVO	15-A	Curso Superior completo (graduação) em Educação Física e competente registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF
02	TÉCNICO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS	14-A	Nível Médio completo, com curso técnico em mecânica de automóveis e experiência comprovada de 01 (um) ano
02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	15-A	Nível médio completo com curso técnico em informática.
05	TELEFONISTA	5-A	Ensino Fundamental Completo e experiência mínima de 01 (um) ano
03	TERAPEUTA OCUPACIONAL	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Terapia Ocupacional, com o competente registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO
01	TESOUREIRO	13-A	Curso Técnico em Contabilidade, com competente registro profissional - CRC, e noções de informática.
01	TOPÓGRAFO	14-A	Curso Técnico de Topografia, com competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA.
20	VIGIA	3-A	Ensino Fundamental completo



“ANEXO 2

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM

QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
15	ASSESSOR I	I	Preferencialmente Nível Médio completo
10	ASSESSOR II	II	Preferencialmente Nível Médio completo
10	ASSESSOR III	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	ASSESSOR DE AÇÃO INSTITUCIONAL - SEG	IV	Nível Médio Completo
02	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - SECOM	VI	Preferencialmente Curso Superior Completo (graduação)
01	ASSESSOR DE GABINETE - GVP	IV	Nível Médio completo
03	ASSESSOR DE IMPRENSA - SECOM	IV	Curso Superior Completo de jornalismo (graduação) com o competente registro profissional.
03	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO - SEG	VI	Curso Superior Completo (graduação)
02	ASSESSOR DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - SENJ	III	Nível Médio completo
03	CHEFE DE GABINETE - SEG	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ATENÇÃO À CONDIÇÃO FEMININA - SECI	IV	Nível Médio completo, preferencialmente curso superior
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEA	IV	Nível Médio completo, preferencialmente curso Superior
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - SEF	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL - SEF	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CERIMONIAL - SECOM	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE COLETA DE LIXO - SESP	IV	Nível Médio completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTABILIDADE - SEF	IV	Curso superior completo (graduação) em Ciências Contábeis, c/ competente registro profissional.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ITBI - SEF	IV	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DO ATERRO SANITÁRIO - SESP	IV	Nível Médio completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - SENJ	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO - SEF	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS - SECTUR	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - SESPOL	IV	Preferencialmente Nível Médio completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SENJ	IV	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior completo
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO	IV	Nível Médio completo,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

	ORÇAMENTÁRIA - SEF		preferencialmente completo	Curso	Superior
01	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SECI	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo		
1	CHEFE DE SEÇÃO DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS - SESP	IV	Preferencialmente completo	Nível Médio	
01	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - SEMU	IV	Nível Médio Completo		
01	CHEFE DE GESTÃO DE PESSOAL - SESA	IV	Nível Médio completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS - SECI	IV	Nível Médio completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - SEG	IV	Curso Superior completo (graduação)		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - SESP	IV	Preferencialmente completo	Nível Médio	
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA - SOURB	IV	Nível Médio Completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS - SOURB	IV	Preferencialmente completo	Nível Médio	
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - SESP	IV	Nível Médio completo.		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - SEED	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - SESP	IV	Nível Médio completo.		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PAISAGISMO E PODA - SEMA	IV	Nível Médio completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PARQUES E VIVEIROS - SEMA	IV	Nível Médio completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - SEA	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEG	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO/PROJETOS E PROGRAMAS - SEG	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS - SESP	IV	Nível Médio completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS - SEMU	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo.		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS - SESP	IV	Nível Médio completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE - SEMU	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TURISMO E LAZER - SECTUR	IV	Nível Médio preferencialmente completo, Curso Superior Completo		
01	CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA - SEMU	IV	Nível Médio completo		



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

01	CHEFE DE SEÇÃO DE ZELADORIA - SEA	IV	Nível Médico completo.
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - SEED	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS- SPD	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA - SESA	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E TURISMO - SPD	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EDUCAÇÃO - SEED	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - SOURB	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE USO DE SOLO - SOURB	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EDITAIS E ORÇAMENTO - SEA	V	Curso Superior completo (graduação) em Direito
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE, GESTÃO DE PESSOAL E MATERIAIS - SESP	V	Preferencialmente curso superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO - SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SEA	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - SOURB	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROJETOS E ACERVOS HISTÓRICOS - SECTUR	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROGRAMAS - SECI	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - SEA	V	Curso Superior Completo na área de informática
01	CHEFE DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SEA	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo.
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA - SENJ	V	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL - SEED	V	Nível Médico completo, preferencialmente Nível Superior
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS URBANAS - SPD	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E ORÇAMENTO - SOURB	V	Curso Superior completo (graduação)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE	V	Curso Superior completo (graduação)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEA			
01	CHEFE DE SERVIÇO DE SAMU - SESA	V	Nível Médio preferencialmente curso completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO - SOURB	V	Nível Médio preferencialmente curso completo,
01	CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO - SEMU	V	Nível Médio preferencialmente Curso Superior Completo
01	CHEFE DE SERVIÇO DE VIDA FUNCIONAL, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SEA	V	Curso Superior completo (graduação)
02	CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO - SEG	VI	Curso Superior Completo (graduação) em Direito, com competente registro profissional
01	CONTROLADOR INTERNO - SEG	VI	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis
01	COORDENADOR DE CONTROLE DE ZOONOSES - SESA	V	Curso Superior completo (graduação)
07	COORDENADOR DE PROGRAMA - SECTUR	III	Preferencialmente Nível Médio completo
10	COORDENADOR DE PROGRAMA - SECI	III	Preferencialmente Nível Médio completo
07	COORDENADOR DE PROGRAMA - SEDESP	III	Preferencialmente Nível Médio completo
01	COORDENADOR DE PROGRAMA BEBE SAUDÁVEL - SESA	V	Curso Superior Completo (graduação)
08	COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE - SESA	V	Curso Superior completo (graduação) em Serviço Social ou na área de Saúde, com registro profissional
02	COORDENADOR DE PROJETOS - SPD	IV	Nível Médio completo preferencialmente nível superior
17	COORDENADOR DE SERVIÇO DA SAÚDE - SESA	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL - SESA	V	Curso Superior Completo (graduação) em Serviço Social com o competente registro profissional.
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SESA	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SESA	V	Curso Superior Completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SEA	VI	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Administração de Empresas Pública, Economia ou Direito
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE AUDITORIA E CONTROLE DE SERVIÇO DE SAÚDE - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) na área de saúde
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA - SECI	VI	Curso Superior completo (graduação).
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEA	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso de Nível Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - SEF	VI	Curso Superior Completo (graduação) em ciências Contábeis, com competente registro profissional.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	VI	Curso Superior completo (graduação)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

	CONTENCIOSO GERAL – SENJ		em Direito e o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS – SPD	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA – SECTUR	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso de Nível Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SPD	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SPD	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL – SENJ	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Enfermagem com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I – SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL II – SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) c/ habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DE SAÚDE – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM – SESA	VI	Curso Superior completo em Enfermagem, com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE – SEED	VI	Curso Superior Completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) c/ habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E REGULAMENTAÇÃO DE VAGAS – SESA	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE – SEDESP	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEF	VI	Curso Superior Completo (graduação) em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – SEMU	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FROTA – SESP	VI	Nível Médio completo, preferencialmente Curso Superior Completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SESP	VI	Curso Superior completo (graduação)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SEED	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE – SEG	VI	Curso Superior Completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO – SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E CADASTROS – SEF	VI	Curso Superior Completo (graduação) em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia e Engenharia
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – SEMA	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEDICINA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Medicina com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO MEDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Medicina com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS – SOURB	VI	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia Civil ou Arquitetura e com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Odontologia e com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) em Ciências Contábeis, Administração ou Economia
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMÓVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SENJ	VI	Curso Superior completo (graduação) em Direito com competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA – SEED	VI	Curso Superior completo em Pedagogia (Licenciatura Plena) com habilitação específica em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação com habilitação específica em Administração/Gestão Escolar.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO –SEF	VI	Curso Superior Completo (graduação) em Ciências Contábeis, Administração ou Economia
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SEMA	VI	Curso Superior completo.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEG	VI	Curso Superior completo (graduação).
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS – SESA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS – SEDESP	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE – SESA	VI	Curso Superior Completo (graduação) na área de saúde ou serviço social, com competente registro profissional.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	VI	Nível Médio completo,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

	PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (PROCON) - SENJ		preferencialmente Nível Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEA	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO - SESP	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) na área de Saúde ou Serviço Social
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA - SESA	VI	Curso Superior completo (graduação) na área de Saúde ou Serviço Social
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SEMU	VI	Curso Superior completo
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO - SOURB	VI	Curso Superior completo (graduação) em Engenharia Civil ou Arquitetura com o competente registro profissional
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS E GALERIAS - SESP	VI	Curso Superior completo (graduação)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SESA	VI	Curso Superior Completo (graduação)
01	GERENTE DE AMBULATÓRIO DE SÁUDE BUCAL - SESA	V	Curso Superior completo
06	GERENTE DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SESA	V	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEA	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA - SECI	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E LAZER - SECTUR	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJ	VII	Curso Superior completo (graduação) em direito
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - SEED	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE DESPORTO - SEDESP	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE FINANÇAS - SEF	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SPD	VII	Nivel Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO - SEG	VII	Nivel Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - SEMA	VII	Nivel Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO - SOURB	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE - SESA	VII	Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP	VII	Preferencialmente com Curso Superior completo
01	SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E GUARDA PATRIMONIAL - SEMU	VII	Nível Médio completo, preferencialmente com Curso Superior completo



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEA	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SECTUR	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SECI	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SECOM	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEED	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEF	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
02	SUPERVISOR DE GABINETE - SEG	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SPD	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEMA	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEMU	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SENJ	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
02	SUPERVISOR DE GABINETE - SESA	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
02	SUPERVISOR DE GABINETE - SESP	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE GABINETE - SEDESP	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
02	SUPERVISOR DE GABINETE - SOURB	III	Preferencialmente completo	Nível	Médio
01	SUPERVISOR DE SERVIÇO DE SAÚDE - SESA	IV	Nível Médio completo		



ANEXO 3

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
08	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	ASP-A	Curso Superior completo (graduação) e com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais
63	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP-A	Ensino Fundamental completo e curso específico de auxiliar de enfermagem com registro no COREN
20	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP-A	Curso Superior completo (graduação) de enfermagem com registro no COREN
15	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	MPP-A	Curso Superior Completo (graduação) de medicina, possuindo título de especialista ou residência médica em pediatria e competente registro profissional.
70	MÉDICO PLANTONISTA	MP-A	Curso Superior completo (graduação) de medicina com registro no CRM
36	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	RP-A	Nível Médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e noções de informática
06	TÉCNICO EM GESSO PLANTONISTA	TG-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Gesso, com competente registro profissional



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

ANEXO 4

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM REGIME ESPECIAL
DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM GERIATRA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
01	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA INFANTIL	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
05	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade



ANEXO 5

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE REFERÊNCIA
EQUIVALENTES AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TESOURARIA	IV-A	Nível Médio completo, preferencialmente Superior Completo



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

ANEXO 6

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO QUE EXTINGUIRÃO COM A VACÂNCIA

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
01	ADMINISTRADOR	16-A	Curso Superior completo (graduação), com o competente registro no Conselho Regional de Administração - CRA
01	AFERIDOR DE HIDRÔMETRO	5-A	Ensino fundamental completo, conhecimento de equipamentos digitalizados e noções de informática.
35	AJUDANTE GERAL	2-A	Ensino Fundamental completo
01	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	3-A	Ensino Fundamental completo
26	ATENDENTE	11-A	Ensino Fundamental completo
01	ENCARREGADO DO CENTRO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO	7-A	Ensino Fundamental completo
01	ENCARREGADO DO SETOR DE PINTURA	11-A	Ensino Fundamental completo com experiência na área de pintura
01	ENCARREGADO DO SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	11-A	Nível Médio completo.
01	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTAS E CONSUMO	11-A	Nível Médio completo
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO	11-A	Nível Médio completo
04	FISCAL DE INSTALAÇÃO PREDIAL	12-A	Nível Médio completo e amplos conhecimentos da legislação específica
11	LEITURISTA ENTREGADOR DE AVISOS	11-A	Ensino Fundamental completo.
10	MANILHEIRO	7-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de dois anos como manilheiro ou pedreiro
05	MECÂNICO DE BOMBAS HIDRÁULICAS	10-A	Ensino Fundamental completo e com a experiência comprovada de 01 (um) ano
01	MONITOR DE ARTES PLÁSTICAS	6-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 04 (quatro) anos como monitor de artes plásticas
01	MONITOR DE CORTE E COSTURA	6-A	Ensino Fundamental completo e com curso de corte e costura ou experiência comprovada de 04 (quatro) anos como costureira
13	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12-A	Nível Médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e noções de informática
01	OPERADOR DE APARELHOS RETRANSMISORES	6-A	Ensino Fundamental completo e conhecimento específico
32	OPERADOR DE BOMBAS E RESERVATÓRIOS	6-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 01 (um) ano
02	OPERADOR DE COMANDO CENTRAL	13-A	Curso Técnico completo na área de informática
16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	9-A	Nível Médio completo, formação técnica em laboratório químico, registro profissional.
04	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE	9-A	Nível Médio completo, formação técnica em laboratório bioquímico registro profissional
01	PROFESSOR DE DANÇA E GINÁSTICA	11-A	Nível Médio completo e com habilitação específica
05	SECRETÁRIO DE ESCOLA	11-A	Nível Médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e noções de informática
03	TÉCNICO QUÍMICO	13-A	Nível Médio completo: técnico em química e competente registro profissional



ANEXO 7

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DOS ANEXOS “1” E “6”						
NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	698,43	I	870,77	Q	1.089,05
	B	717,83	J	895,34	R	1.120,16
	C	737,83	K	920,64	S	1.152,20
	D	758,35	L	946,61	T	1.185,21
	E	779,54	M	973,52	U	1.219,15
	F	801,33	N	1.001,14	V	1.254,15
	G	823,83	O	1.029,54	X	1.290,23
	H	847,01	P	1.058,90	Z	1.327,35
2	A	732,97	I	914,38	Q	1.144,40
	B	753,31	J	940,29	R	1.177,13
	C	774,40	K	966,98	S	1.210,90
	D	796,04	L	994,35	T	1.245,64
	E	818,34	M	1.022,67	U	1.281,43
	F	841,34	N	1.051,73	V	1.318,28
	G	864,97	O	1.081,71	X	1.356,27
	H	889,40	P	1.112,59	Z	1.395,40
3	A	770,40	I	961,92	Q	1.204,56
	B	791,93	J	989,20	R	1.239,06
	C	814,12	K	1.017,24	S	1.274,66
	D	836,90	L	1.046,25	T	1.311,31
	E	860,52	M	1.076,12	U	1.349,09
	F	884,79	N	1.106,76	V	1.388,00
	G	909,68	O	1.138,43	X	1.428,05
	H	935,44	P	1.171,02	Z	1.469,33
4	A	811,34	I	1.013,84	Q	1.270,25
	B	834,13	J	1.042,61	R	1.306,81
	C	857,58	K	1.072,33	S	1.344,43
	D	881,72	L	1.102,92	T	1.383,17
	E	906,54	M	1.134,45	U	1.423,10
	F	932,21	N	1.166,92	V	1.464,24
	G	958,67	O	1.200,42	X	1.506,58
	H	985,79	P	1.234,75	Z	1.550,19
5	A	855,88	I	1.070,27	Q	1.341,76
	B	879,99	J	1.100,79	R	1.380,41
	C	904,81	K	1.132,26	S	1.420,24
	D	930,45	L	1.164,71	T	1.461,26
	E	956,85	M	1.197,97	U	1.503,56
	F	983,87	N	1.232,35	V	1.547,10



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

	G	1.011,83	O	1.267,78	X	1.591,95
	H	1.040,57	P	1.304,25	Z	1.638,10
6	A	904,50	I	1.131,79	Q	1.419,76
	B	930,04	J	1.164,21	R	1.460,81
	C	956,39	K	1.197,60	S	1.503,06
	D	983,49	L	1.231,92	T	1.546,56
	E	1.011,54	M	1.267,22	U	1.591,36
	F	1.040,26	N	1.303,68	V	1.637,54
	G	1.069,85	O	1.341,25	X	1.685,12
	H	1.100,38	P	1.379,85	Z	1.734,10
7	A	957,52	I	1.198,93	Q	1.504,76
	B	984,69	J	1.233,28	R	1.548,33
	C	1.012,56	K	1.268,72	S	1.593,19
	D	1.041,43	L	1.305,24	T	1.639,41
	E	1.071,11	M	1.342,81	U	1.687,01
	F	1.101,67	N	1.381,50	V	1.736,07
	G	1.133,09	O	1.421,39	X	1.786,57
	H	1.165,53	P	1.462,47	Z	1.838,59
8	A	1.015,28	I	1.272,17	Q	1.597,42
	B	1.044,12	J	1.308,67	R	1.643,82
	C	1.073,90	K	1.346,41	S	1.691,55
	D	1.104,52	L	1.385,28	T	1.740,71
	E	1.136,18	M	1.425,18	U	1.791,35
	F	1.168,63	N	1.466,36	V	1.843,53
	G	1.202,11	O	1.508,73	X	1.897,25
	H	1.236,57	P	1.552,48	Z	1.952,63
9	A	1.078,16	I	1.351,84	Q	1.698,46
	B	1.108,96	J	1.390,75	R	1.747,82
	C	1.140,61	K	1.430,96	S	1.798,68
	D	1.173,28	L	1.472,24	T	1.851,05
	E	1.206,92	M	1.514,92	U	1.905,04
	F	1.241,55	N	1.558,78	V	1.960,59
	G	1.277,23	O	1.603,93	X	2.017,82
	H	1.313,97	P	1.650,47	Z	2.076,78
10	A	1.146,81	I	1.438,71	Q	1.808,52
	B	1.179,58	J	1.480,33	R	1.861,24
	C	1.213,45	K	1.523,14	S	1.915,49
	D	1.248,27	L	1.567,26	T	1.971,39
	E	1.284,12	M	1.612,73	U	2.028,96
	F	1.321,07	N	1.659,48	V	2.088,27
	G	1.359,14	O	1.707,71	X	2.149,34
	H	1.398,30	P	1.757,33	Z	2.212,21
11	A	1.221,59	I	1.533,47	Q	1.928,58
	B	1.256,60	J	1.577,93	R	1.984,81
	C	1.292,79	K	1.623,60	S	2.042,80
	D	1.330,00	L	1.670,81	T	2.102,51
	E	1.368,31	M	1.719,35	U	2.164,02
	F	1.407,87	N	1.769,34	V	2.227,34
	G	1.448,50	O	1.820,85	X	2.292,60
	H	1.490,35	P	1.873,93	Z	2.359,78



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

12	A	1.303,10	I	1.636,76	Q	2.059,41
	B	1.340,63	J	1.684,22	R	2.119,58
	C	1.379,32	K	1.733,18	S	2.181,61
	D	1.419,04	L	1.783,56	T	2.245,47
	E	1.460,08	M	1.835,58	U	2.311,27
	F	1.502,30	N	1.889,08	V	2.379,01
	G	1.545,82	O	1.944,12	X	2.448,82
	H	1.590,51	P	2.000,90	Z	2.520,71
13	A	1.391,96	I	1.749,22	Q	2.201,96
	B	1.432,10	J	1.800,12	R	2.266,46
	C	1.473,51	K	1.852,64	S	2.332,89
	D	1.516,16	L	1.906,57	T	2.401,29
	E	1.560,09	M	1.962,28	U	2.471,77
	F	1.605,35	N	2.019,54	V	2.544,34
	G	1.651,91	O	2.078,59	X	2.619,10
	H	1.699,85	P	2.139,41	Z	2.696,07
14	A	1.488,68	I	1.871,80	Q	2.357,08
	B	1.531,79	J	1.926,32	R	2.426,20
	C	1.576,09	K	1.982,58	S	2.497,45
	D	1.621,80	L	2.040,44	T	2.570,77
	E	1.668,89	M	2.100,09	U	2.646,33
	F	1.717,38	N	2.161,55	V	2.724,13
	G	1.767,30	O	2.224,80	X	2.804,27
	H	1.818,79	P	2.289,99	Z	2.886,85
15	A	2.232,10	I	2.807,81	Q	3.537,32
	B	2.296,79	J	2.889,98	R	3.641,30
	C	2.363,57	K	2.974,42	S	3.748,32
	D	2.432,21	L	3.061,51	T	3.858,55
	E	2.503,04	M	3.151,08	U	3.972,14
	F	2.575,84	N	3.243,45	V	4.089,06
	G	2.651,00	O	3.338,65	X	4.209,53
	H	2.728,33	P	3.436,50	Z	4.333,65
16	A	2.393,23	I	3.012,12	Q	3.795,98
	B	2.462,79	J	3.100,18	R	3.907,67
	C	2.534,45	K	3.191,01	S	4.022,68
	D	2.608,35	L	3.284,57	T	4.141,22
	E	2.684,42	M	3.380,82	U	4.263,22
	F	2.762,68	N	3.480,06	V	4.388,92
	G	2.843,39	O	3.582,23	X	4.518,38
	H	2.926,48	P	3.687,51	Z	4.651,72
17	A	2.568,79	I	3.234,40	Q	4.077,73
	B	2.643,67	J	3.329,22	R	4.197,88
	C	2.720,76	K	3.426,94	S	4.321,64
	D	2.800,20	L	3.527,47	T	4.449,07
	E	2.881,96	M	3.631,23	U	4.580,31
	F	2.966,16	N	3.737,93	V	4.715,53
	G	3.053,04	O	3.847,95	X	4.854,79
	H	3.142,33	P	3.961,08	Z	4.998,22
18	A	2.760,15	I	3.476,87	Q	4.384,80
	B	2.840,77	J	3.579,07	R	4.514,14
	C	2.923,85	K	3.684,15	S	4.647,38



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

	D	3.009,32	L	3.792,46	T	4.784,58
	E	3.097,42	M	3.904,00	U	4.925,93
	F	3.188,05	N	4.018,99	V	5.071,48
	G	3.281,57	O	4.137,31	X	5.221,43
	H	3.377,73	P	4.259,31	Z	5.375,86



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS -
PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O § 4º DO ARTIGO 37 DESTA LEI

15	A	1.594,36	I	2.005,59	Q	2.526,66
	B	1.640,56	J	2.064,27	R	2.600,92
	C	1.688,27	K	2.124,59	S	2.677,37
	D	1.737,28	L	2.186,79	T	2.756,12
	E	1.787,89	M	2.250,77	U	2.837,23
	F	1.839,88	N	2.316,75	V	2.920,76
	G	1.893,56	O	2.384,75	X	3.006,81
	H	1.948,81	P	2.454,64	Z	3.095,47
18	A	1.971,54	I	2.483,47	Q	3.132,01
	B	2.029,12	J	2.556,47	R	3.224,38
	C	2.088,46	K	2.631,53	S	3.319,56
	D	2.149,51	L	2.708,90	T	3.417,57
	E	2.212,44	M	2.788,57	U	3.518,53
	F	2.277,17	N	2.870,70	V	3.622,47
	G	2.343,97	O	2.955,24	X	3.729,60
	H	2.412,67	P	3.042,37	Z	3.839,90



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

ANEXO 8

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ANEXO "2"

REFERENCIA	VALORES EM REAIS
I	905,03
II	1.405,31
III	1.785,93
IV	2.585,01
V	2.854,99
VI	3.394,82



ANEXO 9

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO ANEXO “3”

RP	A	70,11	I	87,93	Q	110,44
	B	72,11	J	90,43	R	113,59
	C	74,19	K	93,01	S	116,91
	D	76,27	L	95,72	T	120,32
	E	78,47	M	98,50	U	123,83
	F	80,73	N	101,36	V	127,41
	G	83,04	O	104,24	X	131,13
	H	85,43	P	107,32	Z	134,96
AEP E TG	A	90,24	I	113,39	Q	142,73
	B	92,81	J	116,70	R	146,92
	C	95,52	K	120,05	S	151,21
	D	98,28	L	123,60	T	155,64
	E	101,20	M	127,21	U	160,20
	F	104,06	N	130,88	V	164,91
	G	107,12	O	134,74	X	169,74
	H	110,17	P	138,66	Z	174,76
EP	A	282,12	I	356,01	Q	449,75
	B	290,41	J	366,57	R	463,02
	C	298,99	K	377,45	S	476,80
	D	307,78	L	388,61	T	490,96
	E	316,86	M	400,07	U	505,50
	F	326,16	N	411,96	V	520,52
	G	335,88	O	424,25	X	536,05
	H	345,77	P	436,74	Z	551,99
ASP	A	228,18	I	287,71	Q	363,16
	B	234,83	J	296,21	R	373,90
	C	241,74	K	304,93	S	384,97
	D	248,86	L	313,92	T	396,36
	E	256,20	M	323,19	U	408,10
	F	263,70	N	332,77	V	420,22
	G	271,49	O	342,57	X	432,69
	H	279,47	P	352,71	Z	445,56



ANEXO 9-A

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DE MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "3"

M, MP, MPP	A	51,97	I	65,83	Q	83,40
	B	53,54	J	67,82	R	85,89
	C	55,13	K	69,85	S	88,47
	D	56,79	L	71,94	T	91,12
	E	58,50	M	74,09	U	93,87
	F	60,25	N	76,32	V	96,67
	G	62,05	O	78,62	X	99,58
	H	63,91	P	80,97	Z	102,57



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

ANEXO 09 - B

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRUGIÃO DENTISTA CONSTANTES DO ANEXO "1"

D	A	36,80	I	46,36	Q	58,47
	B	37,88	J	47,73	R	60,19
	C	38,98	K	49,12	S	61,97
	D	40,12	L	50,57	T	63,80
	E	41,30	M	52,05	U	65,67
	F	42,51	N	53,59	V	67,62
	G	43,65	O	55,17	X	69,61
	H	45,04	P	56,79	Z	71,67



ANEXO 10

**TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES ANEXO “4”**

R	A	56,88	I	71,93	Q	90,87
	B	58,58	J	74,02	R	93,51
	C	60,34	K	76,22	S	96,33
	D	62,09	L	78,48	T	99,17
	E	63,97	M	80,78	U	102,15
	F	65,79	N	83,22	V	105,18
	G	67,75	O	85,67	X	108,32
	H	69,81	P	88,21	Z	111,55



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

ANEXO 11

**TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES
DO ANEXO "5"**

IV	A	2.637,50	I	3.327,14	Q	4.200,70
	B	2.715,07	J	3.425,37	R	4.325,16
	C	2.794,94	K	3.579,04	S	4.453,35
	D	2.877,21	L	3.630,77	T	4.585,35
	E	2.961,98	M	3.738,12	U	4.721,35
	F	3.049,28	N	3.848,70	V	4.861,42
	G	3.139,15	O	3.962,58	X	5.005,68
	H	3.231,74	P	4.079,88	Z	5.154,27



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

ANEXO 12

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS
CONSTANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO ANEXO “1” DA REFERIDA LEI

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
QM-01 PEB-I JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS 9,83 P/H	A	1.641,77	I	2.079,74	Q	2.634,56
	B	1.691,03	J	2.142,13	R	2.713,60
	C	1.741,76	K	2.206,40	S	2.795,00
	D	1.794,00	L	2.272,59	T	2.878,85
	E	1.847,83	M	2.340,77	U	2.965,22
	F	1.903,27	N	2.411,00	V	3.054,17
	G	1.960,35	O	2.483,32	X	3.145,81
	H	2.019,16	P	2.557,82	Z	3.240,16
QM-01 PEB-I JORNADA BÁSICA 34 H SEMANAIS 170 H MENSAIS 9,83 P/H	A	2.067,42	I	2.618,93	Q	3.317,59
	B	2.129,44	J	2.697,51	R	3.417,12
	C	2.193,30	K	2.778,43	S	3.519,63
	D	2.259,12	L	2.861,78	T	3.625,23
	E	2.326,89	M	2.947,63	U	3.733,98
	F	2.396,70	N	3.036,07	V	3.846,00
	G	2.468,61	O	3.127,14	X	3.961,38
	H	2.542,66	P	3.220,97	Z	4.080,22
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS 10,21 P/H	A	1.704,92	I	2.159,74	Q	2.735,90
	B	1.756,07	J	2.224,52	R	2.817,98
	C	1.808,74	K	2.291,26	S	2.902,50
	D	1.863,02	L	2.360,00	T	2.989,58
	E	1.918,89	M	2.430,80	U	3.079,27
	F	1.976,47	N	2.503,73	V	3.171,65
	G	2.035,77	O	2.578,83	X	3.266,79
	H	2.096,84	P	2.656,19	Z	3.364,80
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS 10,21 P/H	A	2.525,80	I	3.199,61	Q	4.053,17
	B	2.601,58	J	3.295,59	R	4.174,76
	C	2.679,63	K	3.394,46	S	4.300,01
	D	2.760,01	L	3.496,29	T	4.429,00
	E	2.842,81	M	3.601,19	U	4.561,87
	F	2.928,09	N	3.709,22	V	4.698,73
	G	3.015,95	O	3.820,48	X	4.839,70
	H	3.106,41	P	3.935,11	Z	4.984,89
QM - 03 COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H SEMANAIS	A	2.975,34	I	3.769,08	Q	4.774,56
	B	3.064,61	J	3.882,15	R	4.917,79
	C	3.156,55	K	3.998,61	S	5.065,33
	D	3.251,23	L	4.118,57	T	5.217,29
	E	3.348,78	M	4.242,12	U	5.373,80
	F	3.449,24	N	4.369,40	V	5.535,01



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

	G	3.552,71	O	4.500,47	X	5.701,07
	H	3.659,30	P	4.635,49	Z	5.872,10

QM - 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	A	3.719,18	I	4.711,35	Q	5.968,20
	B	3.830,76	J	4.852,68	R	6.147,24
	C	3.945,68	K	4.998,27	S	6.331,66
	D	4.064,04	L	5.148,21	T	6.521,60
	E	4.185,97	M	5.302,66	U	6.717,26
	F	4.311,55	N	5.461,74	V	6.918,77
	G	4.440,90	O	5.625,60	X	7.126,33
	H	4.574,12	P	5.794,36	Z	7.340,12
QM - 05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	4.165,48	I	5.276,71	Q	6.684,37
	B	4.290,45	J	5.435,01	R	6.884,91
	C	4.419,16	K	5.598,06	S	7.091,46
	D	4.551,73	L	5.766,00	T	7.304,20
	E	4.688,29	M	5.938,99	U	7.523,33
	F	4.828,94	N	6.117,15	V	7.749,02
	G	4.973,81	O	6.300,67	X	7.981,50
	H	5.123,02	P	6.489,69	Z	8.220,94



ANEXO 13

FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS FUNCÕES DE CONFIANÇA
INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, COSNTANTES NO ANEXO “2” DA
REFERIDA LEI

REFERÊNCIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR EM REAIS
QMC - 1	Professor Orientador de Oficina Pedagógica	3.347,26